



Vivendo dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



Camaragibe, 26 de março de 2024.

Memorando nº 093/2024 – SEDEF

A

Comissão Permanente de Licitação
Gerência do Sagres-Licon
Sra. Adriele de Freitas Oliveira

c/c

Controladoria-Geral do Município
Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/03/24 às 11:50 h
Adriele de Freitas Oliveira
Assinatura

Assunto: Memorando nº 136/2024/CGM, Memorando nº 197/2024-CPL

Cumprimentando V.Sa., em atenção aos memorandos em epígrafe, vimos por meio deste, encaminhar os contratos, portarias e seus respectivos extratos publicados, para alimentar o sistema Sagres, a saber:

Processo Administrativo	Processo Licitatório	Modalidade	Núm Modalidade	Objeto	Núm Contrato	Contratado	Portaria
38/2023	23/2023	TOMADA DE PREÇO	001/2023	RUA 13 DE MAIO	147/2023 PUBLICAÇÃO ID 011223122004	CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE - ECLIPSE CONSTRUÇÕES	13/2023 PUBLICAÇÃO ID 070823054344
90/2023	71/2023	PREÇO ELETRÔNICO	017/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	196/2023 PUBLICAÇÃO ID 141123120602	A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA	14/2023 PUBLICAÇÃO ID 190923094048

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações, que se entendam necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
PMCG-Port 017/2023
Mat. 4



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO EM ENCOSTAS NO MUNICÍPIO, SITUADA À RUA 13 DE MAIO, ALTO SANTO ANTÔNIO, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE - ECLIPSE CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Civil, designado pela Portaria Nº 34/2021, a Sra. **KÁTIA ROSÂNGELA MACIEL OLIVEIRA DE MARSOL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1241735 SDS/PE, CPF/MF nº 279.340.984-72, residente e domiciliada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE - ECLIPSE CONSTRUÇÕES**, com sede na Rua da Hamburguesa, nº 82, Baixa Verde, Ilha de Itamaracá/PE, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.900/0001-37, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG nº 5541373 SSP/PE; e inscrito no CPF sob o nº 034.578.864-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, - **Processo Administrativo nº 038/2023, Processo Licitatório nº 029/2023, Tomada de Preços nº 001/2023** - têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes a normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

Kátia Rosângela Maciel
Secretaria de Defesa Civil
Vivendo dias melhores
Município de Camaragibe - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato tem por objeto o acréscimo de prazo ao Contrato nº 147/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Serão acrescidos 150 dias ao prazo da vigência do contrato originário, contado a partir do dia 17/11/2023, findando-se ao dia 15/04/2024, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato Originário.

2.2 O prazo da execução da obra será prorrogado por mais 120 dias, a contar do dia 17/11/2023 até o dia 16/03/2024.

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Souza Andrade
CNPJ nº 07.708.900/0001-37



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



CLAUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dilação do prazo de execução devido ao aumento de precipitações pluviométricas entre os dias 27/06 a 11/07 e 21/08 a 04/09, inviabilizando a execução no prazo, outrora avençado.

CLAUSULA QUARTA DA GARANTIA

O prazo da devolução da Garantia Contratual será prorrogada por igual período ao deste Termo Aditivo, em atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona do Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo é regido pelo art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, do qual dispõe sobre a prorrogação de prazo mediante justificativa e autorização pela autoridade competente, reconhecendo, ainda, a prorrogação automática prevista no art. 79 da referida Lei. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato originário.

Camaragibe, 17 de novembro de 2023.

Carla Aparecida M. O. de Almeida
Secretária de Defesa Civil
PMCB-Port 034/2021
Mat. 4.00080425

**SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO DE SOUSA ANDRADE
CNPJ 07.708.900/0001-37
CONTRATADA

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ 07.708.900/0001-37



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTO EM ENCOSTAS NO MUNICÍPIO, SITUADA À RUA 13 DE MAIO, ALTO SANTO ANTÔNIO, DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO, A EMPRESA CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE - ECLIPSE CONSTRUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, com sede na Av. Belmino Correia, 2340 - Timbi -Camaragibe - PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Civil, designado pela Portaria Nº 34/2021, a Sra. **KÁTIA ROSÂNGELA MACIEL OLIVEIRA DE MARSOL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 1241735 SDS/PE, CPF/MF nº 279.340.984-72, residente e domiciliada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE - ECLIPSE CONSTRUÇÕES**, com sede na Rua da Hamburguesa, nº 82, Baixa Verde, Ilha de Itamaracá/PE, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.900/0001-37, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE**, portador da cédula de Identidade RG nº 5541373 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 034.578.864-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, - **Processo Administrativo nº 038/2023, Processo Licitatório nº 029/2023, Tomada de Preços nº 001/2023** - têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas regidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações, LC 147, de 07/08/2014, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO DE DESLIZAMENTOS EM ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, SITUADA À RUA 13 DE MAIO, BAIRRO ALTO SANTO ANTÔNIO.**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - As características da prestação do serviço são as constantes da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Souza Jr.
CNPJ: 07.708.900/0001-37

Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.206.663/0001-57

Kátia Rosângela M. O. de Maria
Secretária de Defesa Civil
PMCg-Port. 034/2021
Mat. 4.0005042-5



Vivendo
dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.

Parágrafo Quarto - O prazo para execução dos serviços, objeto desse processo será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE, que será expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para início das obras.

Parágrafo Quinto - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste Instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início de Obras e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o Inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- IV. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
 - a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos da obra/serviço deverão, preferencialmente, serem os mesmos a efetuar as visitas periódicas à obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da Defesa Civil, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;
 - b.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.
- V. A empresa contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- VI. Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- VII. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- VIII. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- IX. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PE, referente a todos os serviços de engenharia.

Assinatura
Rosângela M. O. de Marcol
Secretária de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5

Av. Belmino Correia, 3038, Timbil, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

Assinatura
ECLIPSE CONSULTORES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ 07 708 90870001-37



Vivendo
das melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

Parágrafo segundo - Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o responsável da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe designado através do portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

Parágrafo terceiro - O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quinto - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos; independentemente da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS EXCEDENTES

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, observado os seguintes nortes:

I. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator "K";

II. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, limitada ao percentual de 28,82% (vinte e oito e oitenta e dois décimos por cento) adotado na planilha de orçamento básico, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração, os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles, o Fator "K". Deverá a Administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite;

III. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante e,

Márcia Rosângela M. O. de Marsi
Secretária de Defesa Civil
Port. 034/2021

Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ: 07.708.900/0001-37



Vivendo
dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



- X. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.
- XI. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- XII. Os serviços deverão seguir na íntegra, os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.
- XIII. A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.
- XIV. A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.
- XV. Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- XVI. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- XVII. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.**
- XVIII. Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- XIX. O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme planilha anexa.
- XX. Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- XXI. Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.
- XXII. A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria de Defesa Civil, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam às especificações.
- XXIII. É responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica.

Cada serviço, quando dado Ordens de Serviços e estiverem efetivamente concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, à qual competirá:

- I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da secretaria responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
- II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pela Secretaria de Defesa Civil, ou por quem por ela delegada, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro - Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela



Vivendo
das melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do artigo,

CLÁUSULA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentro das: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- II. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Prefeitura Municipal de Camaragibe ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à Prefeitura Municipal de Camaragibe ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- V. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento, objeto deste contrato.
- VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- VII. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados, prestados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VIII. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- IX. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.
- X. A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- XI. Fornecer os Serviços, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do local, a quantidade e demais especificações, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da CONTRATANTE.
- XII. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços, devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.
- XIII. As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, contra a Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- XIV. A Contratada em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.
- XV. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar à Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
CNPJ: 07.078.900/0001-37
Carlos Eduardo de Sousa Andrade

Av. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe - PE - CEP: 54758-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.063/0001-57

Wânia Rosângela M.O. de Mend
Secretaria de Defesa Civil
PMCE-Port.034/2021
Mat. 4.0001042.6



Vivendo
dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

- XVI. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Coordenadoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
- XVII. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- XVIII. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesséis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
- XX. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
- XXI. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- XXII. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais - EPI;
- b) Cones e esteiras;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança

Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão, no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

Xátia Rosângela M. O. de Marsal
Secretaria de Defesa Civil
PMCG - Port. 034/2021
0008042.5

Av. Belmino Correia, 3038, Timbá, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ - 07.765.910/0001-37



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



Parágrafo Quinto - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática, por elas estabelecida. Deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

Parágrafo Sétimo - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

I) Os reajustes serão baseados no INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. Para as obras mais complexas e de maior porte, podem ser usados diversos índices econômicos, em vez de somente um que se adegue melhor aos itens e serviços do orçamento da obra.

Usaremos o INCC relativo ao objeto do contrato. Em caso de não existir um índice especificado para o objeto orçado, usaremos o INCC Inicial, calculado conforme a seguinte equação:

$$IR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

IR = índice do reajuste

I_1 = valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data do orçamento ou da abertura das propostas da licitação.

I_0 = valor do indicador econômico na data do orçamento ou na data limite para a apresentação das propostas, estipulado na licitação.

O valor do reajuste de cada parcela será: $R = V \times IR$

Parágrafo Oitavo - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- III. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- IV. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- V. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ - 07.708.900/0001-37

Av. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

Xenia Rosângela M. O. de Moraes
Secretária de Defesa Civil
PMCA - Port. 034/2021
1.0005042.5



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



- VI. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- VII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe.
- VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- IX. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- X. Designar o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscal(s) designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto deste Contrato, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando - lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Publicar o extrato do Contrato no E-DOM e Diário Oficial Eletrônico do Município (AMUPE).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, pagará à contratada, o valor unitário mensal dos produtos ou serviços efetivamente executados.

- I. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula da Obra/Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº971, datada de 13.11.2009);
- II. Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

Kátia de Angola M. O. de Marso
Secretaria de Defesa Civil

CLIPSE CONSULTÓRIAS
Rua da Suíça Andrade
708-90010001-37



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



- b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
- d) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

III. Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- a) Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses previstas no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço.
- c) Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

IV. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo da Sousa Andrade
CNPJ/07-708-900/0001-37

Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretaria de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



Parágrafo Terceiro - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Obras;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão

CLAUSULA

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de **R\$ 929.018,76 (novecentos e vinte e nove mil, dezoto reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

K. de Marsal
Kátia Rosângela M. O. de Marsal
Secretária de Defesa Civil
PMCg-Port. 034/2021
4 0005042-5

Av. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Arruda
CNPJ: 08.708.900/001-37



Vivendo
das melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



O presente contrato terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias, e a execução do serviço em 120 (cento e vinte) dias, com início em 19/06/2023 e término em 16/11/2023, contando o prazo de execução no momento da emissão da Ordem de Serviço, tendo eficácia legal a partir da publicação do extrato no diário oficial. Podendo o mesmo ser prorrogado conforme dicação do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, salvo por justificativa devidamente acatada pela Defesa Civil.

Parágrafo Segundo - Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Contrato e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade.

CLAUSULA DE FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93 designará formalmente SERVIDOR para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total, provisório e definitivo do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I) Anotar em "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" todos os eventos relacionados com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- II) Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- III) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- IV) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- V) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;
- VI) Comunicar ao Ordenador de Despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

Parágrafo Quinto - Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição

ECLIPSE CONSTRUÇÕES

Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ: 07.708.803/0001-37

Av. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.250.663/0001-57

Carlos Eduardo de Sousa Andrade
Secretaria de Defesa Civil
CNPJ: 07.708.803/0001-37

de valores inicialmente avengados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

Parágrafo Sexto - Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza;

Parágrafo Nono - Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços e substituído sem prejuízo nos trabalhos por ele realizados.

Parágrafo Décimo - Na execução do objeto contratado, cabe a fiscalização observar o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- e) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/CREA-CONFEA.
- f) A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências dos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- g) A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro dos serviços.
- h) Não deverá ser permitida a entrada de terceiros nas instalações onde estão sendo executado os serviços, durante toda permanência das equipes da CONTRATADA;

ENCARGOS E TAXAS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.



Vivendo
dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) cotado(s); e, concomitantemente, a Suspensão temporária ao direito de licitar e Impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, além do cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso no fornecimento dos bens e materiais; na prestação dos serviços; e no início ou na execução das obras, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso na prestação dos serviços, fornecimento dos materiais, bens e equipamentos e na execução das obras, ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ: 07.208.900/0001-37

Kátia Rosângela M. O. de Aguiar
Secretária de Defesa Civil
PMCB - Port. 0347/2021
Mat. 4.0005042.8



Vivendo
das melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhado de a do Inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de Inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a Instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de apresentar documentação Inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e Impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

Kátia Regina M. O. de Marval
Secretaria de Defesa Civil
PMCA-Port.034/2021
Mat. 4.0008042.5

Av. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrad
CNPJ 07 108.900/0001-2



Vivendo
dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;

h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

l) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

CLAUSULA RESCISÓRIA

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do Inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ: 07.708.900/0001-37

Av. Belmino Correia, 3038, Timbl, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

Adria Rosângela de Moraes
Secretária de Defesa Civil
PMCS-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



Parágrafo Quarto - No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
2021	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
04.122.1033.1.56	CONSTRUIR ESTRUTURA DE CONTENÇÃO E DRENAGEM EM ÁREAS DE ALTO RISCO
1029.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
1.1.501.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDAS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II) em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- IV) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br, no E-DOM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Kf
Kátia Regina M. O. de Marsol
Secretaria de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
Mat. 4.0005042.5

Av. Beirinho Correia, 3038, Timbil, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 09.260.663/0001-57

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ 07.728.930/0001-37



Vivendo dias melhores

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



Parágrafo Segundo - Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA

Parágrafo Primeiro - Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avallados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4) Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por Instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Segundo - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

Parágrafo Sexto - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Sousa Andrade
CNPJ 07.756.900/0001-37

Adriana Rodrigues M/O. de Jesus
Secretaria de Defesa Civil
PMCS-Port.034/2021
Mat. 4.0005042-5



Vivendo
dias melhores

**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**



SUPOSTO

As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 19 de junho de 2023.

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
at. 4.0005042.5

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DE CAMARAGIBE

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE
Eclipse Construções

CONTRATADA

ECLIPSE CONSTRUÇÕES
Carlos Eduardo de Souza Andrade
CNPJ: 07 708.900/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato nº 147/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato nº 147/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2340, CEP: 54.768-000, Timbi – Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pela Secretária de Defesa Civil, no uso de suas atribuições por meio da Portaria nº 34/2021, a Srª Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1241735 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.340.984-72, residente e domiciliada na cidade do Recife.

Contratada: CARLOS EDUARDO DE SOUZA ANDRADE – ECLIPSE CONSTRUÇÕES, com endereço na Rua da Hamburguesa, nº 82, Baixa Verde, Ilha de Itamaracá/PE, CNPJ sob o nº 07.708.900/0001-37, representada pelo Sr. Carlos Eduardo de Souza Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.578.864-82, RG nº 5541373.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 147/2023 (de Prazo)

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de estabilização de áreas de risco de deslizamentos em encostas no Município de Camaragibe, situada à Rua 13 de Maio, Bairro Alto Santo Antônio.

Processo Administrativo: 038/2023

Processo Licitatório: 029/2023

Tomada de Preços: 001/2023

Dotação Orçamentária: 2021.04.122.1033.1.56.1029.4.4.90.51.00.1.1.501.0000

Data de Assinatura do Contrato: 17/11/2023

Valor total: R\$ 929.018,76 (novecentos e vinte e nove mil, dezoito reais e setenta e seis centavos).

KÁTIA ROSÂNGELA M. O. DE MARSOL
Secretária de Defesa Civil

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/12/2023 Código: 011223122004. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA SEDEF Nº 013/2023

PORTARIA SEDEF Nº 013/2023

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

A Secretária de Defesa Civil, nomeada pela Portaria nº 34 de 18 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e com base nos art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e em virtude do Pedido de Exoneração do Servidor Dário Valfrido da Silva, matrícula nº 4.0102654.5 e CPF nº 434.074.984-20, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Carlos Silva, matrícula nº 4.0002734.5 e CPF nº 887.072.454-91, como Fiscal Administrativo titular do contrato nº 147/2023, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 029/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa: ECLIPSE CONSTRUÇÕES (Carlos Eduardo de Sousa Andrade - ME), localizada no endereço: Rua da Hamburguesa, nº 82, Baixa Verde – Cep.: 53.900-000 – Ilha de Itamaracá/PE e inscrita no CNPJ sob o nº. 07.708.900/0001-37.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área da engenharia para execução dos serviços de estabilização de áreas de risco de deslizamentos de encostas no Município de Camaragibe, situada à Rua 13 de Maio, Bairro Alto Santo Antônio.

Art. 2º. Designar como Gestor do mencionado contrato, o servidor Fernando Antônio Bezerra Gomes, matrícula nº 4.0005078.6 e CPF nº 127.604.634-00.

Art. 3º. As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12, 13, §2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º. Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de Comunicação Interna- CI, instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de garantia quando houver e tem seus efeitos retroativos.

Kátia Rosângela M. O. de Marsol

Secretária de Defesa Civil

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/08/2023 Código: 070823054344. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>